



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 348/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0060475/2022-49

Parecer Técnico de LAS nº 348/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022				
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 58478839				
PA COPAM Nº: 4152/2022 SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento				
EMPREENDEDOR:	Irmãos Mota Mineração Ltda.	CNPJ:	21.557.409/0001-83	
EMPREENDIMENTO:	Ano Bom - ANM nº 834.717/2011	CNPJ:	21.557.409/0001-83	
MUNICÍPIO:	Itajubá	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS84	LAT/Y: 22° 22' 33,28 S	LONG/X: 45° 23' 40,29" O		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
• Não há incidência de critério locacional.				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:			
Amarildo Rogério de Oliveira Cruz (Engº Florestal) Lúcio Maciel Belo (Engº Agrônomo)	CREA-BA 25.607/D CREA-MG 216927D			
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA		
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental	1.199.056-1			
<i>De acordo:</i>				



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a)**, em 11/01/2023, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **58478825** e o código CRC **BA02BE04**.

Referência: Processo nº 1370.01.0060475/2022-49

SEI nº 58478825



Parecer Técnico de LAS nº 348/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O empreendimento **Ano Bom - ANM nº 834.717/2011** pertence ao empreendedor **Irmãos Mota Mineração Ltda.** tem como objetivo atuar no ramo de extração de areia e cascalho no leito do rio Lourenço Velho, afluente do rio Sapucaí, nos domínios do direito mineral nº **834.717/2011**. Está situado na fazenda Ano Bom - Gleba 12, zona rural do município de Itajubá, na porção norte do município, próximo à divisa com Maria da Fé e próximo à rodovia MGC-383, como mostra a figura a seguir.



Figura 1 - Localização do empreendimento

Em 21/11/2022 formalizou junto à Supram Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 4152/2022 para a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

Com a produção bruta estimada em 42.000 m³/ano, a atividade, de código A-03-01-8 conforme a DN 217/2017, possui potencial poluidor e porte **médios**, se enquadrando na **Classe 3**. Não há incidência de critério locacional.

A autorização para Intervenção Ambiental em 0,0413 ha de APP sem supressão de cobertura vegetal nativa encontra-se autorizada pela AIA nº 2100.01.0030931/2022-42, emitida em 10/10/2022. O documento informa se tratar de área ocupada por gramínea exótica. A intervenção em APP se destina à instalação da faixa de manutenção da draga e passagem da tubulação de sucção de polpa e retorno de afluentes. No imóvel serão recompostas áreas de preservação permanentes a título de compensação ambiental, as quais totalizam 0,3334 ha.

Para dragagem do curso d'água para fins de extração mineral o empreendimento possui a Portaria de Outorga nº 1805912/2022, de 20/08/2022, processo nº 32963/2022, emitida em 20/08/2022, com validade de 10 anos.

O CAR apresentado diz respeito à propriedade denominada Fazenda Ano Bom – Gleba 12, matrícula



nº 32.032, pertencente a Angelika Goulart Ferraz Junqueira e Márcio Rubens Brugger Junqueira, com área total de 3,4847 ha, equivalente a 0,1162 módulos fiscais, sendo 3,4001 ha de área consolidada, 2,8065 ha de APP, sem remanescente de vegetação nativa e 0,0753 ha de área de Reserva Legal.

Foi apresentada Certidão de microempresa emitida pela JUCEMG em 06/05/2022, Certidão de regularidade quanto ao uso e ocupação do solo, emitida pelo Município de Maria da Fé em 11/05/2022 e Itajubá em 13/05/2022.

Foram apresentados Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal válidos, registros nº 6647760 e 7171726; registro do imóvel denominado “Gleba 12”, situado na Fazenda Ano Bom, bairro Ano Bom, município de Itajubá, Matrícula nº 32.032, de propriedade de Angelika Goulart Ferraz Junqueira e Márcio Rubens Brugger Junqueira; e autorização dos proprietários assinada em 26/05/2022.

A figura a seguir mostra, em vermelho, a localização das estruturas do empreendimento, como pátio e as áreas de intervenção para passagem da tubulação pela APP. No seu entorno, em verde, a área de pastagem. Em rosa está apresentada a área de recomposição.

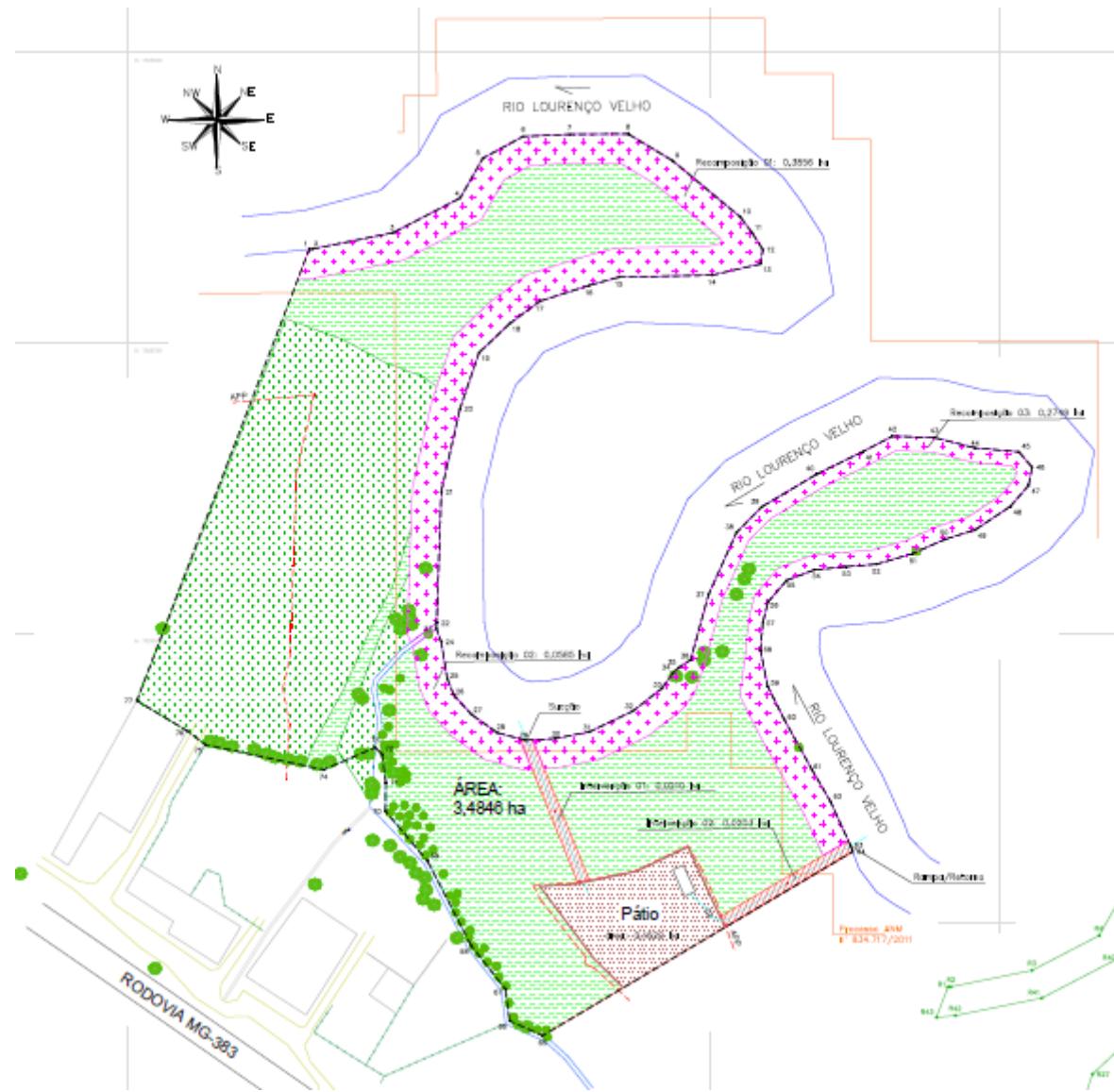


Figura 2 - Estruturas do empreendimento



O empreendimento contará com 3 funcionários no setor de produção e 1 no setor administrativo, em turno único de 8 horas, 5 dias por semana.

O fornecimento de água para consumo dos funcionários se dará por meio de galões de 20 litros. Para sanitários e limpeza será utilizada água proveniente de captação de 0,1235 m³/h, durante 8h/dia, totalizando 1 m³/dia, em cisterna localizada nas coordenadas 22°22'32.97"S e 45°23'43.01"O e regularizada mediante Certidão de Uso Insignificante 372080/2022.

A atividade consiste na dragagem da polpa no leito do rio por meio de draga de sucção instalada em balsa, depositando o material em pátio de secagem diretamente sobre tela de classificação. Não haverá geração de estéril/rejeito, uma vez que a areia grossa/cascalho também será comercializada.

A tabela a seguir apresenta a relação de materiais e insumos a serem utilizados no empreendimento.

Tabela 1 - Materiais e insumos

Tipo de material	Descrição	Consumo mensal	Acondicionamento	Armazenamento/Destino
Óleo diesel	Utilizado na Draga, caminhão e pá carregadeira	3500 litros	Galões de 20 litros	Galões de 20 litros
Óleo hidráulico	Utilizado na Draga, no caminhão e na pá carregadeira	40 litros	Galão de 5 litros	Galão de 5 litros
Óleo motor	Utilizado na Draga e na pá carregadeira	100 litros	Galão de 5 litros	Galão de 5 litros
Graxa	Utilizado na Draga e na pá carregadeira	20 kg	Tambor de 20 Kg	Tambor de 20 Kg
Pneus	Utilizado na pá carregadeira Utilizado nos caminhões	1 unidade/ 3 anos 4 unidades /ano	Não há	Não há
Correias	Utilizado na Draga e na pá carregadeira	2 unidades / ano	Não há	Almoxarifado
Mangueiras	Utilizado na Draga e na pá carregadeira	5 Unidades/ ano 6	Não há	Almoxarifado
Reparo da draga	Utilizado na Draga	6 unidades / ano	Não há	Almoxarifado

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a possibilidade de carreamento de sedimentos e desencadeamento de processos erosivos, geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões de material particulado.

A água afluente da secagem da areia no pátio passará por sistema de decantação constituído por um conjunto de bacias de decantação escavadas no solo e por caixa de decantação compartimentada, antes de retornar ao rio por meio de tubulação cujo lançamento se dará distante da margem.

A Supram Sul de Minas determina que a tubulação de retorno tenha no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio com direcionamento da água direto no leito do rio, a fim de evitar o surgimento de possíveis focos erosivos. Além disso, recomenda-se a adoção do uso de paliçadas no pátio do porto de areia como barreira física, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação.

Para evitar o desenvolvimento de processos erosivos serão construídas canaletas de drenagem acompanhando a linha de maior declividade do terreno, de modo a direcionar as águas pluviais para



as bacias de acumulação de sedimentos. Os afluentes da drenagem pluvial na área do empreendimento deverão verter diretamente para o leito do rio, não permitindo seu livre escoamento sobre o terreno e nas margens do rio.

A Supram Sul de Minas determina que a dragagem de areia se dê no leito do rio, com observância de um distanciamento mínimo de segurança das margens da coleção hídrica, sendo vedada a colisão do equipamento de drenagem com os taludes do curso d'água, como forma de se evitar desbarrancamentos e surgimento de focos erosivos, com subsequente assoreamento do curso d'água.

Ressalta-se que o presente parecer não autoriza a utilização de sistemas de escarificadores hidráulicos eventualmente acoplados na tubulação de sucção do conjunto de dragagem, restando vedada sua utilização em razão do impacto na ictiofauna associado de seu manuseio.

Haverá geração de resíduos oleosos e de graxa no abastecimento e lubrificação do maquinário, os quais deverão ser recolhidos por empresas de reciclagem (re-refino).

Os efluentes líquidos de origem sanitária serão tratados por sistema composto por biodigestor e sumidouro situado no ponto de coordenadas 22°22'34,01"S e 45°23'41,01"O.

As emissões de material particulados, decorrentes da movimentação de veículos, deverão ser insignificantes, restritas ao pátio de secagem da areia, uma vez que o empreendimento encontra-se muito próximo à uma via asfaltada. As aspersões que se fizerem necessárias, sobretudo em períodos muito secos, serão realizadas por meio de caminhão-pipa terceirizado.

Dentre os resíduos sólidos, haverá geração de plásticos, papéis e orgânicos, os quais deverão ser armazenados temporariamente em recipientes próprios até serem encaminhados ao serviço de coleta municipal. Tambores, bombonas, estopas e embalagens de óleo e graxa deverão ser acondicionadas temporariamente em tambores dispostos em local coberto e separado, e encaminhados a empresas especializadas. Já as sucatas geradas na manutenção dos equipamentos deverão ser mantidas segregadas em locais cobertos até receberem destinação final apropriada.

Cita-se, portanto, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fatos que corroboram para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, árvores isoladas ou intervenção em Área de Preservação Permanente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Ano Bom - ANM nº 834.717/2011** para a atividade de A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de **Itajubá**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para LAS do empreendimento Ano Bom - ANM nº 834.717/2011

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação do sistema de decantação, dispositivo de contenção de vazamento na draga e sistema de drenagem pluvial em toda a ADA.	Antes do início da operação.
03	Apresentar relatório fotográfico da manutenção dos sistemas de controle.	Anualmente. ^[2]
04	Enviar ofício à Supram SM comunicando o início da operação.	15 dias antes do início da operação

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à SUPRAM SM até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Ano Bom - ANM nº 834.717/2011

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.